

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 21
CELEBRADO ENTRE O BRASIL E A CUBA
AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO TM80

ALADI/AAP/A25TM/21.8
28 de dezembro de 1998

Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa um fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários;

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes; e

REAFIRMANDO A importância de que oportunamente o MERCOSUL e a República de Cuba iniciem negociações visando a celebração de um acordo de alcance parcial que regule as relações entre as duas Partes,

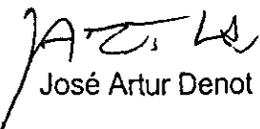
CONVÉM EM:

Artigo único.- Prorrogar de 1º de janeiro de 1999 até 31 de dezembro de 1999 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 21, subscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz